



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023. TIPO MENOR PREÇO POR TONELADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 14 de novembro de 2023**, no prédio da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, situada na Rua Alegrete, nº 111, centro, neste município, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 889/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal 23/2006, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (CLASSE II), gerados no Município de Arroio do Sal, em aterro sanitário devidamente licenciado**, conforme Termo De Referência (Anexo I) do presente edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EMAIL**

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EMAIL**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.

c) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

d) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

e) apresentar declaração de que o local da destinação final se encontra a uma distância máxima de 200 (duzentos) KM da Sede do Município de Arroio do Sal.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão apresentar os documentos solicitados no item 3.3.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

5.1.1. A descrição detalhada do fornecimento dos serviços, contendo a indicação das especificações técnicas necessárias a prestação do serviço

5.1.2. A indicação do preço unitário do serviço (deverá ser indicado o valor por tonelada), incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

5.1.5. A indicação dos dados da empresa, devendo constar, no mínimo: razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento; telefone/fax/e-mail; nome de pessoas para contato;

5.1.6. A indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Registro da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRQ e/ou CRBio.

b) Prova de vínculo empregatício com o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, mediante Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestações de Serviço;

c) Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante, quais sejam:

- ATESTADOS ou CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO de PESSOA JURÍDICA de DIREITO PÚBLICO, expedida por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, em nome da empresa, devidamente registrado em conselho de classe (CAU, CREA, CRBio, CRQ), atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital.

- ATESTADOS ou CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, expedida por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, devidamente registrado em conselho de classe (CAU, CREA, CRBio, CRQ) atestando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: Os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico do Profissional Responsável deverão atender o serviço de maior relevância técnica e valor significativo, assim sendo, a destinação final de resíduos sólidos.

- Os serviços devem ser comprovados em atestados de capacidade técnica que comprovem que o licitante executou de forma concomitante e ininterrupta os objetos licitados pelo prazo de 12 meses, onde o volume mínimo deve ser comprovado.

- LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO À FEPAM — Fundação Estadual de Proteção Ambiental OU ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE LOCAL, em nome da licitante, compatível com o serviço de maior relevância técnica e valor significativo, assim sendo a destinação final dos resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- Declaração de que o local da sede onde será entregue os resíduos se encontra a uma distância máxima de 200 KM da sede do município de Arroio do Sal.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Prova de qualificação econômica – financeira da empresa se dará através da apresentação de Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Notas Explicativas do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

a.4.) Comprovação de **patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor estimado da contratação.**

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$LC = AC/PC$

$LG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$

$SG = (AT) / (PC + PNC)$

Onde: AC Ativo Circulante

ANC Ativo Não Circulante

PC Passivo Circulante

PNC Passivo Não Circulante

AT Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 1,00

Forma de Cálculo: PL x 10% do valor do Orçamento Base

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento. Para participação de empresa em recuperação judicial, deve ser amparada em certidão emitida pela instância judicial



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no preâmbulo deste Edital.

9.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e protocoladas no Setor de Cadastro/Arrecadação desta Prefeitura, situado à Rua Alegrete, nº 111, centro, neste Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

11.1. Os bens objeto do presente Edital deverão ser entregues em local determinado pelas respectivas Secretarias Municipais;

11.2. Os bens objeto do presente Edital deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do respectivo empenho;

11.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhadas das CNDs fiscais e trabalhistas e relatório devidamente assinado pela empresa, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantidade depositada em toneladas. Ocorrendo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Limpeza Pública

Limpeza e Conservação (17345)

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de compra/empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e advertência;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Manter regular durante todo o período do contrato a Licença de operação expedida pela Agência Ambiental do Estado;

b) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência forma e no contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;

c) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;

f) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto à rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de quem resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo esta responsabilidade até a assinatura do termo de recebimento definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;

j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o livro de ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

l) Manter o livro de ocorrências que deverá conter termo de abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas a regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela contratante;

n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela contratante para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do contratante;

o) A contratante deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela contratante;

p) Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da contratada;

q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do ministério do trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho,

r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no livro de ocorrências do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços;

s) A contratada deverá entregar a contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito a contratada para correção das irregularidades apontadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Sal, Departamento de Licitações, sito na Rua Alegrete, nº 111, ou pelos fones (51) 3687-3505 e/ou pelo e-mail licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br, no horário compreendido das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas b, c e e, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

16.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.10. São parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 27 de outubro de 2023.

GABRIELA PRETTO
Advogada do Município

AFFONSO FLÁVIO ANGST
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: *Memorando 1.471/2023*

Município de Arroio do Sal – RS

SMMAG - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Necessidade da Administração Pública: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no Município de Arroio do Sal, em aterro sanitário, devidamente licenciado.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Arroio do Sal em aterro sanitário, devidamente licenciado.

A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de controle ambiental do Estado de empreendimento instalado num raio de até 200 (duzentos) quilômetros do centro urbano do Município de Arroio do Sal, local de destinação final habilitado para os resíduos sólidos urbanos classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação: entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

Os resíduos sólidos serão transportados por veículos de empresa contratada pelo Município, sendo que as entregas serão efetuadas diariamente, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante. A quantidade anual está estimada em 5.000 (cinco mil) toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do programa de recolhimento mantido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. JUSTIFICATIVA

A política nacional dos resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal 12.305/10) preceitua em seu Art. 54 que “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 04 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”. Considerando o PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões.

Última movimentação, de 21/11/2016: “o Projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise da proposição”:

- a) Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais);
- b) Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2020;
- c) Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021;
- d) O atual destino de resíduos sólidos do município ainda não está de acordo com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além da necessidade cada vez mais emergente de se abrir novas áreas para destinação, levando-se em conta a impossibilidade do município de construir e manter um aterro sanitário controlado, devido seu alto custo e a demanda de mão de obra especializada;
- e) O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, baseando-se em técnicas sanitárias de impermeabilização do solo, compactação e cobertura diária das células de lixo com terra, incluindo a coleta e tratamento de gases e chorume;
- f) Há também a necessidade da adequação da deposição dos resíduos sólidos domiciliares, conforme determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010);
- g) Portanto faz-se necessário a contratação dos serviços de destinação final dos resíduos domiciliares, classe II, do município de Arroio do Sul/RS;
- h) O Município de Arroio do Sul, em busca de uma solução rápida e eficiente, decidiu pela abertura de novo processo licitatório, com o objetivo de contratar empresa licenciada com capacidade para executar os serviços de tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos munícipes e comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) A empresa a ser contratada deve possuir área e licenciamento, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário classe II, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, evitando o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia do lixo no interior do aterro;
- j) O biogás pode sair do interior do aterro de forma descontrolada ou infiltrar pelo solo e atingir redes de esgotos, fossas e poços rasos podendo causar explosões.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas, abaixo definidas, deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

3.1. A disposição final dos resíduos deverá ser a principal atividade desenvolvida pela Contratada. A rigor, é uma sequência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado “Frente de Serviço”. Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactado e cobertos.

- a) A operação de aterramento dos resíduos deverá ser efetuada numa frente de serviço com 30 metros de largura e inclinação de 1:3. Junto à frente de serviço deverá ser preparada uma área para a descarga dos caminhões de coleta, que tenha espaço suficiente para a aproximação e manobra dos veículos;
- b) Os resíduos deverão ser aterrados com a utilização de um trator de esteiras, que espalhará os resíduos sólidos na rampa e fará a compactação em camadas de, no máximo 0,20 m, passando de 4 a 5 vezes sobre o mesmo local;
- c) A cobertura do lixo deverá ser diária e apenas no topo da camada do aterro. A espessura da cobertura diária será de 0,40 m, com forte compactação visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada;
- d) O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com o volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,9 ton/m³;
- e) As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e consequentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação.
- f) A Contratada deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica;
- g) A Contratada deverá encaminhar documento informando a distância entre o aterro sanitário e o Município de Arroio do Sal-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. A Contratada, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade volumétrica de recebimento suficiente para atender, durante o período do contrato, as demandas do Município de Arroio do Sal

3.3. No momento da assinatura do contrato a célula existente deverá ter uma capacidade volumétrica maior que 5.000 (cinco mil) metros cúbicos para atender as demandas do Município de Arroio do Sal durante o primeiro ano de contrato

3.4. A Contratada deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico desnecessário.

3.5. A Contratante poderá exigir da Contratada o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

3.6. Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá estar cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela Contratante para conferência da calibração da balança.

3.7. A Contratada deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema.

3.8. A Contratada deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados pela empresa contratada do Município ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido, deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas.

3.9. A Contratada deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela contratada.

3.10. A Contratada será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO.

3.11. A Contratada deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal ou na frequência estipulada pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.12. O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela Contratada quando solicitado pelo Município.

3.13. A Contratada deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos da empresa contratada pelo transporte dos resíduos do Município, não sendo reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

3.13. Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

3.14. A Contratada deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do Município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local não podendo ser superior a 60 (sessenta) minutos.

3.15. O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado, com placas de orientações e auxiliares ordenadores de tráfego, para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

3.16. A Contratada será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da empresa contratada pelo Município ocorrido por deficiência de sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.

3.17 A Contratada deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do Município todos os dias úteis do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de segunda a sábado, 12 (doze) horas por dia.

3.18. A empresa Contratada deverá se comprometer durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela empresa contratada do Município.

4. DOS PRAZOS

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

Antes de expedida a Ordem de Serviço a Contratada deverá:

- a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Limoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Depois de expedida a Ordem de Serviço, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo não seja cumprido implicará à Contratada as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

5. DAS EXIGÊNCIAS E MEDIÇÃO

5.1. O Aterro Sanitário deverá estar localizado a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Arroio do Sal-RS.

5.2. A Contratada deverá possuir, no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

5.3. Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

5.4. O serviço será calculado de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidos e aferidos na balança rodoviária existente no aterro sanitário da Contratada.

5.5. O cálculo ocorrerá pelo período de 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição pela fiscalização do Município.

5.6. O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pela Contratada e apresentados ao Município para confirmação e assinatura.

5.7. Após o ateste dos boletins pela fiscalização do Município, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de serviços constando rigorosamente informações da sequência abaixo:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) Número do boletim de medição;
- e) Período da medição.

5.8. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da Contratada, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

5.9. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

5.10. O desembolso máximo do período não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.11. Nenhum valor será pago à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte qualificação Técnica:

- a) Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos; Certificado de Registro no Conselho Regional competente da empresa e do profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997.

Observação: O certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

- b) Licença de operação expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado, distante do empreendimento instalado num raio de até 200 quilômetro do centro urbano do Município, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Certificado de regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

8. DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados o interregno mínimo de 12 meses, da contratação.

8.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Manter regular durante todo o período do contrato a licença de operação expedida pela Agência Ambiental do Estado;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessária;
- c) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;
- f) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto à rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do termo de recebimento definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o livro de ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- l) Manter o livro de ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

composta por 03 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

- m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante;
- o) A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela Contratante;
- p) Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da Contratada;
- q) Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no livro de ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços;
- s) A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado;

10.2. Constitui obrigações da Contratante, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DA QUANTIDADE ESTIMADA

De acordo com a planilha de custo dos serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos estima-se a quantidade a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa que disponibilize aterro sanitário (proprietário ou de que detenha posse) para receber os resíduos sólidos produzidos e recolhidos no Município de Arroio do Sal, em volume médio anual, localizada em um raio máximo de 200 quilômetros do centro municipal.	Tonelada	5.000

Quantidade prevista de destino final 5.000 (cinco mil) toneladas anuais de resíduos sólidos para o ano em exercício de 2024 do Município de Arroio do Sal.

O valor médio unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbanos classe II, foi baseado no levantamento de preços realizado junto aos contratos celebrados por outros entes e órgão governamentais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste via sistema bancário.

12.2. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, o relatório devidamente assinado pela empresa, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantidade depositada em toneladas.

12.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

13. DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – Advertência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E PESCA
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;
- c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratada;
- d) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- h) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo previsto no edital, sujeitando-se às penalidades previstas.

Arroio do Sal – RS, 15 de setembro de 2023.

Luiz Carlos Schmitt
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº /20232

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sua sede à _____, representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (CLASSE II), gerados no Município de Arroio do Sal, em aterro sanitário devidamente licenciado**, separado em **duas temporadas: a alta temporada**, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas, constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital de Pregão Presencial nº 61/2023, os quais constituem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

1.1. São considerados como **RESÍDUOS SÓLIDOS** toda a sobra de processos ou atividades do dia-a-dia das áreas urbanas e rurais, de qualquer origem e natureza, tais como: papéis, plásticos, metais, papelões, restos de alimentos, embalagens, tocos de cigarro, caixas de papel, dejetos humanos e de animais, etc. É vedado o recolhimento com os compactadores de resíduos de entulho de obras públicas ou particulares, terra e areia, poda de arborização pública ou de grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões, material mobiliário, pneus, eletro-eletrônicos, resíduos de serviços de saúde (lixo séptico) e animais.

1.2. DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.3.1. O serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular devidamente licenciado .

1.3.2 MEDIÇÃO: Os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, serão pagos mensalmente através da pesagem por toneladas de resíduos transportados e dispostos em aterro sanitário,



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

mediante comprovação do tíquete da balança do aterro sanitário devidamente aferida pelo INMETRO, e mediante confrontamento com o tíquete do transbordo e com o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

1.4. DOS RECURSOS HUMANOS

a) Compete à empresa contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços conquistados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo a empresa contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou privado.

b) A empresa contratada, em dia previamente determinado na ordem de serviço, deve apresentar seus funcionários, devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários.

c) A fiscalização deverá notificar à empresa qualquer situação de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

d) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

e) É proibido aos empregados da empresa contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas, fumar, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie quando em serviço.

f) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deve apresentar-se uniformizado e com equipamento de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, devendo também ser fornecido protetor solar em períodos regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Serviço	Valor por tonelada	Valor mensal estimado

Parágrafo único: Nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhadas das CNDs fiscais e trabalhistas e relatório devidamente assinado pela empresa, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora, peso bruto total, peso líquido e quantidade depositada em toneladas. Ocorrendo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Limpeza Pública

Limpeza e Conservação (17345)

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de compra/empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

No caso de prorrogação contratual, o índice a ser utilizado na atualização será o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Limpeza Pública

Limpeza e Conservação (17345)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Manter regular durante todo o período do contrato a Licença de operação expedida pela Agência Ambiental do Estado;

b) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência forma e no contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

c) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;

f) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto à rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de quem resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo esta responsabilidade até a assinatura do termo de recebimento definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;

j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o livro de ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

l) Manter o livro de ocorrências que deverá conter termo de abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas a regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela contratante;

n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela contratante para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do contratante;

o) A contratante deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela contratante;

p) Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da contratada;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do ministério do trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho,

r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no livro de ocorrências do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços;

s) A contratada deverá entregar a contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

DA CONTRATANTE:

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) Fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito a contratada para correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____.

b) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e advertência;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou de indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sempre que ocorrer:

10.1.1. Inadimplência de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;

10.1.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE** ou ainda pela ocorrência reiterada de mesma falta, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

10.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem comprovada justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura, pelo período de 48(quarenta e oito) horas;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

10.1.4. CONTRATADA; Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da

10.1.5. Imperícia, negligência e imprudência ou desídia na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório denominado Pregão Presencial nº 61/2023, e a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Pregão Presencial nº 61/2023, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Arroio do Sal, XX de XXXXXXX de 2023.

AFFONSO FLÁVIO ANGST
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____